



## Resolução N° 037/18

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### **Dispõe sobre a Plataforma Multiusuários e Laboratório Multiusuário de Pesquisa na Universidade Federal do Piauí, bem como aprova seu Regimento.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/08/2018 e, considerando:

- Processo N° 23111.030800/2018-50;
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019 da Universidade Federal do Piauí (UFPI), aprovado no CONSUN/UFPI N° 002/2015, de 15/07/2015;
- Lei N° 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei N° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e,
- Decreto N° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei N° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei N° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e outros dispositivos legais, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir e caracterizar Plataforma Multiusuários (PMult/UFPI) e Laboratório Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) na Universidade Federal do Piauí e suas diretrizes de funcionamento por meio do Regimento Geral, também, aprovado por esta Resolução.

**Art. 2º** Estabelecer que os LMP/UFPI integram à PMult/UFPI.

**Art. 3º** Determinar o vínculo institucional dos LMP/PI a uma Unidade Acadêmica da UFPI (Centros ou *Campi*).

**Art. 4º** Revogar as Resoluções n° 042/2016 e n° 043/2016/CONSUN/UFPI.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de agosto de 2018

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



## REGIMENTO GERAL SOBRE PLATAFORMA MULTIUSUÁRIOS E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a constituição e organização da Plataforma Multiusuários (PMult/UFPI) e Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) para estabelecer medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, e estímulo à inovação na Universidade Federal do Piauí (UFPI), com vistas ao fortalecimento do papel institucional da Universidade e ao desenvolvimento dos sistemas de ensino, pesquisa e produtivo nacional e regional.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se:

**I** - A Plataforma Multiusuários (PMult/UFPI) constitui um programa institucional a partir da criação e manutenção de um sistema eletrônico do qual participam todos os LMP/UFPI cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI/UFPI), por meio de sua Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIP/PROPESQI).

**II** - Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) são espaços físicos que dispõem de instalações, equipamentos, que podem ser compartilhados, e contam com recursos humanos definidos, vinculados a uma Unidade Acadêmica (Centro ou *Campus*) da Universidade, envolvidos em atividades de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação e que atendam a usuários internos e externos.

**III** - Usuários internos são definidos como o conjunto constituído de todos os docentes, pesquisadores, e técnicos com vínculo funcional ou acadêmico com a UFPI;

**IV** - Usuários externos são definidos como o conjunto formado de pessoas jurídicas como instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, autarquias, fundações, empresas, e por pessoas físicas localizadas no Brasil e no exterior.

### CAPÍTULO II – DA PLATAFORMA MULTIUSUÁRIOS

#### Seção I – Das Finalidades e Dos Objetivos

**Art. 3º** A PMult/UFPI tem como finalidades:

**I** - Fomentar a cooperação entre grupos de pesquisa, pesquisadores, usuários de outras instituições e setor produtivo;

**II** - Promover a reestruturação e modernização da infraestrutura organizacional dos laboratórios;

**III** - Proporcionar condições para o crescimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica entre instituições no âmbito nacional e internacional;

**IV** - Apoiar o fomento à inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor produtivo;

**V** - Promover a utilização compartilhada de equipamentos e serviços técnicos especializados.

**Art. 4º** A PMult/UFPI tem como objetivos:

**I** - Divulgar a capacidade de realização de atividades no âmbito técnico, científico e tecnológico da UFPI;

**II** - Otimizar o uso de equipamentos e pessoal qualificado, possibilitando o uso compartilhado da infraestrutura dos LMP/UPI com outras instituições de pesquisas e de setor produtivo do Brasil e do exterior;

**III** - Apoiar o controle das necessidades dos LMP/UFPI, como manutenção e reforma, aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

**IV** - Valorizar a expertise do quadro de servidores da UFPI;

**V** - Estimular a atração e fixação de pessoal qualificado do país e do exterior, para atuar nos LMP/UFPI;

**VI** - Potencializar as atividades de pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UFPI, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-graduação, Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPI;

**VII** - Facilitar a interação da UFPI com ambientes de inovação.

## **Seção II - Do Vínculo Institucional e Da Organização**

**Art. 5º** A PMult/UFPI é vinculada à PROPESQI/UFPI, por meio de sua Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIP/PROPESQI), que atuará como mantenedora da Plataforma.

**Art. 6º** A CIP/PROPESQI estabelecerá Plano de Ação para a criação e a divulgação da Plataforma.

**Art. 7º** É facultada a CIP/PROPESQI propor parcerias, por meio de instrumento próprio, com usuários internos ou externos para o desenvolvimento da Plataforma, em consonância com as normas da Universidade.

**Art. 8º** A CIP/PROPESQI deverá propor e coordenar as ações institucionais nos editais específicos, destinados à captação de recursos financeiros de agências de fomento ou órgão governamentais, visando o cumprimento do disposto nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II - DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA**

### **Seção I - Das Finalidades e Dos Objetivos**

**Art. 9º** Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) têm como finalidades:

**I** - Apoiar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, de ensino, de extensão universitária e de inovação, atendendo usuários internos e externos do setor público e privado, disponibilizando o uso de equipamentos, bem como profissionais qualificados para seu manuseio, nos termos e condições indicados por Regimento Interno;

**II** - Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa desenvolvida pela comunidade acadêmica;

**III** - Integrar à Plataforma de Laboratórios Multiusuários (PMult/UFPI) da UFPI;

**IV** - Desenvolver estratégias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos de alta complexidade;

**V** - Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;

**VI** - Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos, treinamento ou capacitação de longa, média e curta duração;



- VII - Apoiar as atividades de pesquisa em nível de Graduação e de Pós-Graduação;
- VIII - Buscar apoio para o autofinanciamento de suas atividades;
- IX - Apoiar as atividades dos ambientes de inovação.

**Art. 10** Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) têm como objetivos:

**I** - Desenvolver as atividades de pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UFPI, ou por meio de convênios e contratos celebrados entre a UFPI e outras instituições de pesquisa ou de ensino e/ou entidades do setor produtivo, respeitando o disposto no Regimento Interno ou plano de atividade do Laboratório;

**II** - Possibilitar o aumento quantitativo e qualitativo das dissertações, teses e publicações dos Programas de Pós-Graduação da UFPI;

**III** - Apoiar as atividades de ensino e de extensão, por meio da oferta de cursos, treinamento ou capacitação para estudantes de Graduação e Pós-Graduação da UFPI, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições públicas e/ou privadas;

**IV** - Facilitar a interação com outras instituições de ensino, de pesquisa, com o setor produtivo e estimular a inovação, aumentando a possibilidade de ampliar a inserção social da UFPI e de seus discentes, docentes e técnicos no cenário nacional e internacional.

## **Seção II - Do Vínculo Institucional e a Localização**

**Art. 11** Os LMP/UFPI são ligados às Unidades Acadêmicas (Centro ou *Campus*) da UFPI e podem ser localizados dentro ou fora do âmbito destas unidades.

**Parágrafo único.** Os LMP/UFPI podem ser localizados em áreas que não pertencem a UFPI, e neste caso, deverão ser asseguradas as condições de ocupação e de uso do espaço por meio de instrumento jurídico próprio, definido especificamente para este fim. O referido instrumento jurídico, também, deverá atender a todo o disposto deste Regimento.

## **Seção III - Dos Recursos Financeiros**

**Art. 12** Os recursos financeiros para a aquisição e a manutenção de equipamentos, assim como para a expansão física dos LMP/UFPI serão provenientes de recursos do governo federal, estadual e/ou municipal, dotações orçamentárias da UFPI, convênios ou contratos com instituições parceiras, públicas ou privadas.

**Art. 13** Os recursos financeiros originados da prestação de serviços dos LMP/UFPI serão acompanhados pela Coordenadoria Administrativa do próprio Laboratório, que definirá anualmente as prioridades de sua aplicação.

**Parágrafo único.** Cada LMP/PI reservará 10% (dez) desses recursos financeiros para UFPI, que serão destinados à PROPESQI para aplicação em ações de apoio às atividades de pesquisa e de inovação.

**Art. 14** Os equipamentos adquiridos pelos LMP/UFPI serão registrados no Patrimônio da UFPI, ficando sob responsabilidade da administração de cada LMP/UFPI.

**Art. 15** O financiamento das atividades dos LMP/UFPI dar-se-á de acordo com as diretrizes estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 16** Os LMP/UFPI deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica, na qual tem vínculo, relatório de gestão, constando, no mínimo, demonstrativo físico-financeiro das atividades desenvolvidas, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI).



**Art. 17** Os LMP/UFPI têm autonomia para buscar parcerias com órgãos de fomento, grupos, centros, laboratórios ou institutos de pesquisa, órgãos governamentais e instituições privadas, desde que respeitadas as normas legais vigentes na UFPI.

#### **Seção IV - Da Utilização dos Equipamentos**

**Art. 18** Os equipamentos dos LMP/UFPI serão disponibilizados para usuários internos e externos, desde que sejam atendidos aos objetivos descritos no Art. 10 desta Resolução e que as rotinas de atendimento sejam definidas em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cada Laboratório manterá divulgação contínua do calendário de agendamentos da utilização dos equipamentos.

**Art. 19** A viabilidade técnica das atividades dos projetos em relação à utilização dos equipamentos e materiais disponíveis e prazo de utilização de pesquisa será analisada pelo Comitê Técnico-Científico dos LMP/UFPI.

**I** - Os projetos de pesquisa da UFPI serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços;

**II** - O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído, em consonância com o Regimento Interno de cada Laboratório, sendo assegurado 15% (quinze por cento) para prestação de serviços com pessoas jurídicas do setor produtivo e demais usuários externos requerentes;

**III** - Os projetos de pesquisa, por meio do(s) Coordenador(es), ao solicitar(em) a utilização do LMP/UFPI, deve(m) comprovar as autorizações pertinente em todas as instâncias, legalmente, necessárias, em função do que dispõe o projeto, sendo assim assegurado, agendamento provisório e, que posteriormente será alterado, para agendamento definitivo, mediante cadastro do projeto junto à PROPESQI/UFPI;

**IV** - Os usuários requerentes, que tiverem solicitação para utilização dos LMP/UFPI rejeitada, poderão encaminhar a unidade responsável definida em Regimento Interno do Laboratório, pedido de reconsideração, desde que devidamente justificado, a qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;

**V** - As publicações advindas de projetos de pesquisa, exceto por contrato, que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos dos LMP/UFPI deverão fazer a devida menção.

#### **Seção V - Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados**

**Art. 20** Os LMP/UFPI podem realizar serviços técnicos especializados aos usuários internos e externos à UFPI, dentro ou fora de suas instalações, desde que sejam compatíveis ao atendimento do Art. 10 deste Regimento e caracterizados por:

**I** - Estudos técnicos, planejamentos e projetos;

**II** - Pareceres, perícias, análises, terapias e avaliações em geral;

**III** - Assessorias ou consultorias técnicas.

**§1º** Aos usuários internos, a prestação de serviços técnicos especializados pode ser efetivada por meio de contrapartidas não-financeiras, em que no requerimento fiquem asseguradas a descrição do tipo, o grau de complexidade do serviço e a contrapartida oferecida.

**§2º** Aos usuários externos, a prestação de serviços técnicos especializados pode ser realizada por meio de contrapartidas financeiras e não-financeiras:

**I** - as contrapartidas financeiras podem ocorrer por meio de pagamento de taxas definidas pela Coordenadoria Administrativa dos LMP/UFPI, cuja vigência é de, no mínimo um ano, com a indicação do fator de correção anual;

**II** - as contrapartidas não financeiras serão definidas em instrumento jurídico próprio.

**Art. 21** As características e níveis de complexidade dos serviços prestados devem ser definidos pelos LMP/UFPI, e os resultados decorrentes devem ser assinados por técnico(s), parecerista(s) ou operador(es), ratificados pelo Coordenador Geral do Laboratório.

**Parágrafo único.** Os serviços serão entregues ao requerente mediante instrumento de controle definido no Regimento Interno de cada LMP/UFPI.

**Art. 22** Em contratos, acordos e convênios, as cláusulas quanto aos serviços disponibilizados definirão, no mínimo, as suas especificações, prazos de entrega e demais descrições cabíveis.

**Art. 23** Apenas os LMP/PI, que compõem a Plataforma Multiusuários, homologados pelo Conselho Gestor dos LMP/UFPI, podem prestar serviços técnicos especializados para os usuários externos.

**Art. 24** Todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Laboratórios estarão respaldadas pelo uso de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

## **Seção VI - Da Estrutura Organizacional**

### **Subseção I - Do Órgão Consultivo e Deliberativo**

**Art. 25** O Conselho Gestor dos LMP/UFPI é a instância superior consultiva em matéria relativa às ações de criação, utilização, manutenção e de expansão das atividades e infraestrutura desses Laboratórios.

**Art. 26** O Conselho Gestor dos LMP/UFPI é composto por:

**I** - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFPI (PROPESQI) ou representante por ele designado;

**II** - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) ou representante por ele designado;

**III** - Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFPI (PREXC) ou representante por ele designado;

**IV** - Superintendente da Fundação de apoio da UFPI, ou representante por ele designado;

**V** - Um representante de cada Centro ou de cada *Campus* da UFPI, que tenha LMP/UFPI homologado por esse Conselho;

**VI** - Um representante do setor produtivo, indicado por instituições representativas do segmento.

### **Subseção II - Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Técnicos**

**Art. 27** Os LMP/UFPI terão como estrutura organizacional básica:

**I** - Comitê Gestor;

**II** - Coordenadoria Administrativa;

**III** - Comitê Técnico-Científico;

**IV** - Comissão dos Usuários.

**Art. 28** O Comitê Gestor dos LMP/UFPI é definido como o responsável pela apreciação do planejamento do Laboratório, no qual estão contempladas as ações de utilização, manutenção e expansão dos referidos espaços físicos e seus equipamentos, sendo constituído por três membros (mínimo):

**I** - Presidente do Comitê: função exercida exclusivamente pelo Coordenador Geral, com mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais um período.

**II** - Dois membros representantes do Comitê Técnico-Científico, com mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais um período.

**Art. 29** O Comitê Gestor dos LMP/UFPI tem como competências:

**I** - Zelar pelo uso adequado do Laboratório e dos equipamentos, promovendo a segurança e a ética em sua utilização, bem como buscar soluções emergenciais para o bom funcionamento do LMP/UFPI.

**II** - Formular as políticas, diretrizes, metas gerais e específicas do Laboratório, incluindo regras e procedimentos.

**III** - Definir os critérios para avaliar as solicitações de análises, experimentos e prestação de serviços a serem realizadas por instituições de pesquisa e ensino, públicas ou privadas, ou empresas externas à UFPI;

**IV** - Definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários;

**V** - Ratificar o plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios semestrais e tudo o mais necessário ao adequado funcionamento do Laboratório.

**VI** - Avaliar e aprovar mudanças nas normas elaboradas pelo Comitê Gestor ou propostas pela Comissão de Usuários e pelo Comitê Técnico-Científico.

**VII** - Avaliar e aprovar as propostas de convênios, acordos e contratos submetidos ao Laboratório, sendo facultada consulta ao Conselho Gestor.

**Art. 30** A Coordenadoria Administrativa é definida como a instância de gestão administrativa dos LMP/UFPI, sendo formada por um Coordenador Geral e por um Coordenador Adjunto.

**§1º** O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos segundo Regimento Interno, sendo nomeados pelo Diretor da sua Unidade Acadêmica, tendo mandato de quatro anos a partir da nomeação, com possibilidade de recondução por mais um mandato consecutivo.

**§2º** O processo de indicação do primeiro Coordenador Geral e Coordenador Adjunto dos LMP/UFPI atenderá a tramitação descrita no **§1º** deste artigo.

**Art. 31** São competências do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto dos LMP/UFPI:

**I** - Atuar como autoridade administrativa do Laboratório;

**II** - Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do Laboratório;

**III** - Propor alterações no Regimento Interno do Laboratório;

**IV** - Supervisionar e implementar metodologias e materiais de segurança nas diferentes dependências do Laboratório de acordo com as indicações do Comitê Técnico-Científico;

**V** - Coordenar as atividades administrativas do Laboratório;

**VI** - Planejar e coordenar as atividades do Laboratório, convocando e presidindo as reuniões;

**VII** - Elaborar o relatório de gestão anual;

**VIII** - Propor os planos de expansão do Laboratório e alocações de pessoal técnico-administrativo;

**IX** - Representar o Laboratório e assinar documentos inerentes a esta condição;

**X** - Propor e analisar convênios, acordos ou contratos;

**X** - Solicitar a reestruturação do Laboratório, ou sua eventual desativação, em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação do Laboratório;

**XII** - Acompanhar o processo de recebimento das contrapartidas financeiras e não financeiras do Laboratório;

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador Geral, todas as competências dos incisos deste artigo são atribuídas ao Coordenador Adjunto.

**Art. 32** O Comitê Técnico-Científico é definido como a instância responsável por analisar e deliberar sobre procedimentos, quanto às pesquisas e serviços realizados, averiguando também a necessidade das autorizações legalmente necessárias.

**Art. 33** O Comitê Técnico-Científico do LMP/UFPI será definido em regimento próprio, sendo constituído por servidores efetivos da UFPI, com conhecimento para atuar nas linhas de pesquisa ou dos serviços especializados.

**Art. 34** No Comitê Técnico-Científico, deverá ter no mínimo, um servidor efetivo responsável por equipamento alocado no LMP/UFPI.

**§1º** Compete ao Comitê Técnico-Científico, a indicação de metodologias, procedimentos e itens necessários de segurança nos diferentes ambientes do Laboratório;

**§2º** Compete a cada servidor quando solicitado, conforme sua especialidade, emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos.

**§3º** A composição do Comitê Técnico-Científico poderá ser ampliada, a partir da adesão de novos membros no Laboratório, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor.

**§4º** Cabe a cada servidor responsável pelo(s) equipamento(s) assegurar a sua devida manutenção e calibração para garantir a qualidade dos conteúdos dos laudos emitidos.

**Art. 35** A Comissão dos Usuários é uma instância que é responsável por apresentar as demandas ao Comitê Gestor, quanto ao uso, acesso e estado de conservação dos equipamentos e das instalações, e serviços oferecidos pelos LMP/UFPI.

**Art. 36** A organização administrativa constará de Regimento Interno aprovado no Conselho Gestor dos LMP/UFPI.

**Art. 37** Os LMP/UFPI definirão em Regimento Interno o horário de funcionamento, sendo facultada a prorrogação da jornada diária e a implantação de horários alternativos.

## **Seção VII - Da Tramitação Processual**

**Art. 38** A constituição de um LMP/UFPI dar-se-á por meio de processo intitulado “Constituição de um LMP/UFPI: (denominação do laboratório)”, originado por requerimento formal de um grupo de servidores, por meio de um Coordenador requerente à uma unidade Departamental, com a indicação das instalações, equipamentos, corpo técnico e de pesquisadores que irão compor o Laboratório.

**Parágrafo único.** A PROPESQI/UFPI disponibilizará em seu sítio eletrônico os formulários específicos para este fim.

**Art. 39** O processo de “Constituição de um LMP/UFPI” deve tramitar, para análise e manifestação do pleito, pelas seguintes instâncias da UFPI, por ordem e em sequência:

**I** - Pela Assembleia do Departamento ou de Curso (caso este Laboratório esteja ligado ao Departamento ou a Curso) para aprovação da criação e Regimento Interno do LMP/UFPI;

**II** - Pelo Conselho de Centro ou *Campus* para apreciação e aprovação, caso o LMP/UFPI esteja ligado a um Departamento ou Curso;

**IV** - Pelo Conselho Gestor dos LMP/UFPI para homologação e credenciamento do LMP/UFPI;

- V - Pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UFPI) para criação do LMP/UFPI;  
VI - Pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPI) para implantação no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

**Art. 40** Os servidores responsáveis por equipamentos devem disponibilizar a utilização destes equipamentos, por meio de um LMP/UFPI ou fazer proposta de criação de um LMP/UFPI, quando adquiridos por meio de editais com propostas institucionais entre a UFPI e:

I – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), especificamente, Editais Pró-Equipamentos;

II – Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), especificamente, *Editais CT-INFRA e Campi Regionais*.

### **CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais**

**Art. 41** Fica estabelecido que a Fundação de apoio da UFPI, poderá gerir, administrativa e financeiramente, os projetos desenvolvidos pelos LMP/UFPI; realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades, bem como, colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos visando à consecução dos objetivos institucionais de cada Laboratório:

I - Instrumento jurídico próprio será firmado entre a UFPI e a Fundação de apoio a fim de definir os termos desta relação;

II - As receitas previstas poderão ser transferidas diretamente para a Fundação de apoio, conforme definido no instrumento jurídico firmado.

**Art. 42** Quando houver necessidade de proteção intelectual advinda das atividades e/ou resultados dos projetos desenvolvidos nos LMP/UFPI, a matéria deve ser apreciada pelo setor responsável pela proteção legal das criações na UFPI.

**Art. 43** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos LMP/UFPI.

**Art. 44** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, e sua disponibilização deverá ocorrer no portal eletrônico da UFPI ([www.ufpi.edu.br](http://www.ufpi.edu.br)).



**(Aprovado pela Resolução Nº 037/18-CONSUN, de 23/08/2018)**